



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.360, DE 04 DE JULHO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo Nº 07/2024)

Institui a carteira de identificação com uso da fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Irecê, a Carteira de Identificação com uso da fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas

§ 1º Entende-se como carteira de identificação um instrumento com informações úteis, a critério do portador ou seus responsáveis devendo ter um cordão de girassol que é uma faixa estreita de tecido na cor verde com estampas de desenhos de girassóis.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoas com deficiência oculta aquela cuja deficiência não é imediatamente aparente para os outros. Estas, podem ser temporais, situacionais ou permanentes. Elas podem ser, neurológicas, cognitivas e de neurodesenvolvimento, bem como físicas, visuais, auditivas incluindo dificuldades sensoriais e de processamento, abarcando também doenças respiratórias, raras e condições crônicas, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode interromper participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com a demais.

Art.2º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso da Carteira de Identificação com o Cordão do Girassol, sendo este a representação de cidadania e respeito às pessoas com deficiências ocultas garantindo assim o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil,



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art.3º - Todos os estabelecimentos públicos e privados são obrigados a orientar seus funcionários e colaboradores sobre a probabilidade de a pessoas com deficiências ocultas usarem a carteira de identificação, e garantir-lhes o gozo dos direitos assegurados em Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a identificação dos requerentes, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art.5º A carteirinha será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado do relatório médico, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art.6º O uso a Carteira de Identificação com o Cordão de Girassol não estabelece fator condicionante para gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiência.

Art.7º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Irecê, 04 de julho de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733
